

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3690

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.008051-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GÉTULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO E OUTRO
APELADOS: PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008136-8 – BOAVISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: NÉLIO AFONSO BORGES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007954-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF, REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007833-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI N° 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATÉRIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007727-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
EMBARGADO: DENILSON BILIO BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VIOLAÇÃO DE ARTIGO CONSTITUCIONAL – LEI DÉ DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.007727-5 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007596-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATERIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007806-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: FRANCISCA DIAS PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATERIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007808-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADA: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATERIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007822-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADA: ELIAN SILVA BEZERRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATERIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

0010.07.007838-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI N° 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATÉRIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS**

DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: HELEN WHITE LIMA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS**

DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO**

N° 0010.07.007815-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
EMBARGADO: FLÁVIO BEZERRA DE FARIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VIOLAÇÃO DE REGRA CONSTITUCIONAL – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/ OMISSÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração no Reexame Necessário Nº 010.07.007815-8 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008049-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – PROIBIÇÃO DO DIREITO DE RECURSO – CERCEAMENTO DE DEFESA – VIOLAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por BÓA VISTA ENERGIA S/A contra JOÃO PINHEIRO DE SOUZA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e em consonância com o douto órgão ministerial pelo improviso do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.07.007812-5 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADO: NEURACY LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATÉRIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.07.007750-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADO: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/02. APLICABILIDADE DA LEI 339/02. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATÉRIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO.
AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****0010.07.007598-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL –

PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004996-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADA: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – HABILITAÇÃO TÉCNICA EXAMINADA E ACEITA – ANULAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL OBTIDA NA VIGÊNCIA DE UMA LEI DEVE SER ASSEGURADA PELA LEI NOVA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, ADOTADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA REFORMADA –APELO PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007167-4 – BOAVISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DIOGO LIMA MUNIZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE
MENEZES MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. GRAVIDADE DO DELITO, MEMBRO DE GALERA. RISCO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MERA ALEGAÇÃO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO.

1. Para a prisão cautelar, de natureza processual, além da existência do crime e dos indícios da autoria, é indispensável a ocorrência de uma das circunstâncias contidas no caput do art. 312, do Código de Processo Penal.

2. A simples afirmação de que liberdade do recorrido poderia causar algum abalo à sociedade ao ponto de a ordem pública estar em risco, sem dados concreto, não é suficiente para justificar o decreto de prisão preventiva.

3. Decisão concessiva da Liberdade Provisória mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001007007167-4, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrante s da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpércio Nogueira
Relator

De. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente:

Dr(a). _____
Procurador(a) de Justiça _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004986-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: ROZILDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O fato de ter a Apelante se utilizado de escritura pública declaratória de união estável, na qual consta como proprietária a apelante, para obter a transferência do domínio do imóvel para si e ainda forjar contrato de compra e venda com que afirma não ser proprietária do bem, são fatos que demonstram suficientemente a ciência da mesma quanto a propriedade do bem;
2. Existência farta de indícios que comprovam a incorrência de negócio de compra e venda, bem como a falsidade do respectivo contrato particular, mediante montagem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

Justiça – Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS****DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007512-1 – BOAVISTA/RR**

EMBARGANTES: ELENA GAMA RUFINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM – FIXADO NA SENTENÇA – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007512-1 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007544-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
EMBARGADA: MARIA EDNA BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – DESCUMPRIMENTO DE NÓRMAS INFRACONSTITUCIONAIS – INEXISTÊNCIA – CONHECIMENTO EM RESPEITO AO QUE PRECEITUA A SÚMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007544-4 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007989-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BRASIL USA – VACATIONS LTDA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
APELADOS: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS – DANOS MORAIS E MATERIAIS – FORNECEDORA DE SERVIÇO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CONTRATO DESCUMPRIDO – RESERVA EM HOTEL DE MENOR CATEGORIA – CONFIGURAÇÃO DO DANO – QUANTUM ARBITRADO MODERADAMENTE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO INTERNO N° 0010.07.008221-8 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008116-0 – MUCAJÁ/RR**

AGRAVANTES: JONAS SOARES MEDRADA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
AGRAVADO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLSBACH
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO (ART. 557, § 1º, DO CPC) EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR SUSCITADA “EX OFICIO” DEILEGITIMIDADE ATIVA DOS AGRAVANTES. TERCEIRO INTERESSADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 499 DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Para a propositura de recurso na condição de terceiro interessado deve ser demonstrado o nexo de interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial.

2. Não se conhece de recurso interposto por quem, não sendo parte na causa, não demonstra a condição de terceiro prejudicado. (STF – RE-AgR 466348 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Cezar Peluso – DJU 01.09.2006 – p. 42).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única - Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em acolher a ilegitimidade ativa dos agravantes, suscitada “ex oficio”, não conhecendo do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador Geral de Justiça.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE SETEMBRO DE 2007.ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL- REPETIÇÃO****MODALIDADE:** Convite n.º 003/2007**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação do serviço de chaveiro com fornecimento de peças.**ABERTURA:** 26/09/2007 às 10:00 horas.**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. O Certame Licitatório será repetido em virtude de não acudir o número mínimo de licitantes previsto no art. 22, § 3.º da lei 8.666/93.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, nos horários: das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2007.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 013/2007**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Serviço de reforma parcial na Comarca de Alto Alegre.**ABERTURA:** 05/10/2007 às 10:00 horas.**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 01/10/2007.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL**COMUNICADO**A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2007, que tem como objeto **aquisição de servidor de porte médio e rack fechado de piso**, foi declarada

FRACASSADA, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
PREGOEIRA DO TJRR**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 015/2007**PROCESSO:** PA 1.905/2007**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) longa distância Nacional e Internacional.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 19/09/2007 às 07h00 no **sítio** www.llicitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02/10/2007 às 09h15min (Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 02/10/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos **sítios** www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na **Comissão Permanente de Licitação**, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PA:	2307/2007
ASSUNTO:	Solicita contratação emergencial de empresa especializada para adequação de fibra ótica.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Costa e Dino Serviço Ltda.
VALOR:	R\$ 13.848,00
DATA:	Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.	005/2007	PREGÃO ELETRÔNICO N.	005/2007
ASSINATURA:	30/08/2007	VIGÊNCIA DA ATA:	06 MESES

EMPRESA: Perifligráfica Ltda.**CNPJ:** 08.829.0001-33**LOTE 01**

Item	Quant	Unid.	MARCA	Especificação	PREÇO UNIT. (R\$)
1.1	17160	un.	Perfil	Capa p/ procedimento administrativo, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, formato aberto med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030001)	0,43

1.2	9360	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor verde , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030004)	0,43
1.3	7800	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030006)	0,43
1.4	3120	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor tefla , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030007)	0,43
1.5	18720	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor amarela , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030008)	0,43
1.6	1560	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor laranja , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030009)	0,43
1.7	15600	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na parte externa (cód.: 21030003)	0,43
1.8	3120	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030005)	0,43
1.9	18720	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030010)	0,43
1.10	9360	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030011)	0,43
1.11	3120	un.	Perfil	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa , formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030012)	0,43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/09/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008382-8

Agravante: Cosate Construç\ões Saneamento e Engenharia Ltda,
Agravado: Com Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de

Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 002 -008377-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mirian da Silva de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007008381-0

Apelante: Companhia Energética de Roraima, Apelado: Consórcio Sarenge e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Rodolpho César Maia de Moraes.

00004 - 01007008383-6

Apelante: Ubirajara Magalhães Silva, Apelado: Hiago Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto.

00005 - 01007008387-7

Apelante: Délcio Dias Feu, Apelado: Maria Margarida Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Bertoli Coloniese.

00006 - 01007008389-3

Apelante: Helio Abozaglo Elias, Apelado: José Domingos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00007 - 01007008390-1

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Catarina Veras Melville =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Anderson Cavalcante de Moraes.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01007008375-2

Autor: Angelmar dos Santos Oliveira, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00009 - 01007008378-6

Autor: Angelita Nascimento Araújo, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(iza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00010 - 01007008391-9

Agravante: Antônio Idalino de Melo, Agravado: Tv Maracá Canal 12 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01007008374-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Aricelma Lucas Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01007008376-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 01007008384-4

Apelante: Ramon Calvelo Casas, Apelado: Ana Beatris Barros Calvelo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Valter Gonçalves Martins, Nair Marques do Rio Martins, Rogenilton Ferreira Gomes.

00014 - 01007008388-5

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, José Milton Freitas.

REEXAME NECESSÁRIO

00015 - 01007008379-4

Autor: Dilsa Crisóstomo dos Santos, Réu: O Estado de Roraima
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte,
 Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CRIMINAL

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00016 - 01007008385-1

Suscitante: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Cristovao Suter

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00017 - 01007008386-9

Recorrente: Raimundo Maia Filho, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01007008380-2

Apelante: Jardel Cardoso da Silva e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionisio Lima, Marcos Antonio Jóffily.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

001711AC =>00392
 002067AC =>00354
 000319AM-A =>00358
 000336AM-A =>00367, 00417
 000341AM =>00443
 001312AM =>00441
 003384AM =>00089
 003455AM =>00348
 004236AM =>00366
 004766AM =>00436
 005086AM =>00460
 013827BA =>00378
 004300DF =>00455
 002680MT =>00348
 005478MT =>00348
 002173PA =>00371
 006861PA =>00466
 007895PA =>00466
 010988PA =>00466
 011729PB =>00359
 006056PE =>00441
 131176RJ =>00128
 000397RN =>00425
 000910RO =>00077, 00468
 001302RO =>00363
 001605RO =>00392
 000009RR =>00348
 000010RR =>00080
 000025RR-A =>00384
 000041RR-E =>00442
 000042RR-B =>00386
 000042RR =>00117, 00122, 00165, 00425
 000048RR-B =>00364, 00456
 000052RR =>00141, 00142, 00150, 00151, 00152, 00155, 00156, 00157, 00159, 00160, 00161, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00261,

00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00273, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00323, 00324, 00326, 00327, 00328, 00329
 000056RR-A =>00460
 000058RR =>00391, 00393, 00394, 00395, 00397, 00398, 00399, 00400, 00447, 00448, 00449, 00451
 000060RR =>00391, 00393, 00394, 00395, 00397, 00398, 00399, 00400, 00414, 00447, 00448, 00449, 00451
 000066RR-B =>00411, 00413
 000072RR-B =>00414
 000073RR-B =>00490
 000074RR-B =>00133, 00134, 00416
 000075RR-E =>00416
 000077RR-A =>00527
 000077RR-E =>00382, 00429, 00430, 00442
 000078RR-A =>00402, 00450
 000078RR =>00129, 00523
 000082RR =>00140, 00141, 00142, 00152, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00174, 00175, 00178, 00181, 00183, 00185, 00187, 00188, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00200, 00201, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00217, 00218, 00222, 00223
 000083RR-E =>00135
 000084RR-A =>00068, 00140, 00141, 00142, 00150, 00151, 00152, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00241, 00242, 00245, 00248, 00263, 00264, 00265, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00296, 00318, 00319, 00322, 00325
 000087RR-B =>00014, 00082, 00084, 00118, 00348, 00417, 00430, 00432, 00462
 000087RR-E =>00132, 00343, 00359, 00361, 00382, 00415, 00419, 00422, 00430, 00463, 00525
 000090RR-E =>00007, 00438
 000091RR-B =>00142, 00413
 000092RR-B =>00085
 000093RR-E =>00485
 000094RR-B =>00439
 000094RR-E =>00410
 000095RR-E =>00412, 00452
 000099RR-E =>00116
 000100RR-B =>00145
 000100RR =>00462
 000101RR-B =>00007, 00129, 00346, 00347, 00349, 00351, 00438, 00439, 00443, 00471
 000104RR-E =>00114, 00361
 000105RR-B =>00345, 00350, 00383, 00388, 00389, 00423
 000110RR-E =>00420
 000112RR-B =>00395, 00413, 00454, 00485
 000114RR-A =>00114, 00343, 00359, 00361, 00404, 00411, 00415, 00419, 00421, 00422, 00429, 00437, 00442, 00463, 00525
 000114RR-B =>00119
 000117RR-B =>00122
 000118RR-A =>00080
 000118RR =>00481
 000119RR-A =>00130
 000120RR-B =>00112, 00130, 00137
 000120RR-E =>00126, 00387, 00446
 000123RR-B =>00453
 000125RR-E =>00525
 000125RR =>00378, 00379, 00457, 00458
 000126RR-B =>00417
 000128RR-B =>00082, 00348, 00430, 00462
 000130RR-B =>00373
 000131RR-E =>00455
 000135RR-B =>00425
 000136RR =>00385, 00387
 000138RR-A =>00442
 000138RR =>00477
 000139RR-B =>00088, 00089
 000144RR-B =>00375, 00396
 000144RR =>00362, 00450
 000145RR =>00081
 000149RR-A =>00426
 000149RR =>00003, 00024, 00074, 00361, 00363, 00385, 00432, 00456
 000153RR =>00472
 000155RR-B =>00073, 00086, 00505, 00506, 00515
 000156RR =>00364, 00412, 00465
 000157RR-B =>00490
 000158RR-A =>00434

000160RR-B =>00071, 00078, 00093, 00094, 00101
 000160RR =>00418, 00420, 00426, 00457
 000162RR-A =>00427
 000162RR-B =>00118
 000163RR =>00380
 000164RR =>00111, 00474, 00478
 000165RR-A =>00352
 000169RR =>00378
 000171RR-B =>00116, 00460
 000172RR-B =>00387, 00413, 00440, 00446
 000173RR-A =>00413
 000174RR-A =>00043, 00534
 000175RR-B =>00343, 00359, 00361, 00372, 00401, 00415, 00419, 00422, 00429, 00437, 00461, 00467
 000177RR =>00497
 000178RR-B =>00083, 00105, 00109
 000178RR =>00047, 00433, 00445
 000180RR-A =>00057, 00530
 000181RR-A =>00007, 00390, 00455
 000182RR-B =>00377
 000185RR-A =>00344, 00475
 000187RR-B =>00420, 00426
 000189RR =>00091, 00121, 00360, 00408, 00479
 000190RR =>00490, 00522, 00533
 000197RR-A =>00515
 000199RR-B =>00123
 000201RR-A =>00379, 00407, 00412
 000203RR =>00129, 00357, 00405, 00420, 00445, 00454
 000206RR =>00385, 00410, 00453
 000208RR-B =>00054, 00409, 00507, 00516
 000209RR-A =>00126, 00387
 000209RR =>00379, 00407, 00411, 00424, 00453, 00483
 000212RR =>00137, 00147, 00417, 00444, 00482, 00488, 00502, 00503, 00512, 00513, 00514, 00517
 000213RR-B =>00133
 000215RR-B =>00017, 00022, 00023, 00137, 00147, 00148, 00153, 00164, 00165, 00176, 00177, 00198, 00199, 00219, 00257
 000216RR-B =>00135
 000220RR-B =>00143, 00163
 000221RR-A =>00348
 000222RR =>00011, 00012, 00013
 000223RR-A =>00021, 00348, 00371, 00406
 000223RR =>00381
 000224RR-B =>00133
 000226RR-B =>00018, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00258, 00259, 00260
 000226RR =>00002, 00136, 00353, 00371, 00376, 00406, 00416, 00457
 000231RR =>00065, 00092, 00115, 00453
 000233RR-B =>00359, 00428, 00430, 00463
 000235RR-B =>00443
 000235RR =>00405
 000236RR =>00025, 00370, 00412, 00435
 000237RR-B =>00439
 000237RR =>00417
 000238RR-B =>00470
 000240RR-B =>00460
 000245RR-A =>00440, 00446
 000247RR-B =>00427, 00461
 000248RR-B =>00492
 000252RR-B =>00070
 000254RR-A =>00056
 000260RR-B =>00135
 000260RR =>00426
 000262RR =>00372, 00404, 00444, 00455
 000263RR =>00376, 00457
 000264RR-A =>00420, 00445
 000264RR-B =>00262, 00294, 00311, 00321, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00337, 00338, 00339, 00340, 00342
 000264RR =>00132, 00320, 00343, 00358, 00359, 00361, 00382, 00404, 00411, 00415, 00419, 00422, 00429, 00430, 00431, 00437, 00442, 00463, 00467, 00469, 00472, 00525
 000268RR =>00410
 000269RR-A =>00365, 00375
 000269RR =>00358, 00359, 00372, 00404, 00409, 00415, 00429, 00442, 00525
 000270RR-B =>00404, 00411, 00415, 00421, 00422, 00464
 000271RR-A =>00087, 00351
 000271RR-B =>00369

000272RR-B =>00427
 000279RR =>00069, 00076, 00090, 00098, 00104, 00108
 000281RR =>00453
 000282RR =>00354, 00363, 00377, 00403, 00414, 00428
 000283RR-A =>00458, 00459
 000285RR =>00412, 00452
 000288RR-A =>00111
 000292RR-A =>00355, 00438, 00471
 000293RR-A =>00369
 000295RR-A =>00087, 00351
 000297RR-A =>00485
 000297RR =>00059
 000298RR =>00020
 000299RR =>00473
 000300RR =>00006, 00102
 000305RR =>00137, 00147
 000311RR =>00058, 00060, 00061, 00066, 00067, 00079, 00081, 00103, 00107, 00120, 00347
 000316RR =>00457
 000317RR =>00389, 00423, 00464
 000321RR =>00501
 000331RR =>00429
 000333RR =>00520, 00521
 000336RR =>00138, 00387
 000337RR =>00062, 00063, 00064, 00075, 00095, 00096, 00097, 00100, 00106, 00113, 00125, 00131
 000344RR =>00361, 00385
 000345RR =>00130
 000352RR =>00417, 00444
 000358RR =>00457, 00458, 00459
 000368RR =>00135
 000377RR =>00370, 00476
 000379RR =>00132, 00133, 00134, 00135, 00136
 000382RR =>00425
 000385RR =>00091, 00360, 00408
 000394RR =>00371, 00406, 00410, 00416, 00453, 00457
 000397RR =>00127
 000409RR =>00141, 00155, 00157, 00159, 00170, 00175, 00178, 00183, 00185, 00188, 00192, 00221, 00227, 00228, 00229, 00230, 00232, 00234, 00235, 00236, 00239, 00245
 000421RR =>00440
 000424RR =>00134
 000425RR =>00001
 000428RR =>00343
 000431RR =>00350
 000433RR =>00356
 000441RR =>00072
 000449RR =>00072
 000463RR =>00124
 000464RR =>00015
 000468RR =>00464
 004942SC =>00345
 196403SP =>00138, 00139, 00143, 00144, 00145, 00146, 00148, 00149, 00154
 206539SP =>00424
 231747SP =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001007169204-9

Requerente: B.V.F.S.

Requerido: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00058 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 4.680,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00059 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros

Requerido: I.P.E.R.I. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007.

Valor da Causa: R 50.254,38. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

DECLARATÓRIA

00060 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.
 Réu: K.S.H. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001007169232-0
 Requerente: J.S.R.
 Requerido: F.G.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 55.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00062 - 001007170715-1
 Exequente: J.F.P.F. e outros
 Executado: J.F.C. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Valor da Causa: R 736,46. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00063 - 001007170722-7
 Requerente: W.M.B.
 Requerido: K.R.B. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 912,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007170755-7

Requerente: H.P.M.
 Requerido: L.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001007170810-0
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Raimunda Nonata Feitosa => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00007 - 001007170689-8
 Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 31.160,00. Adv - Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001007170740-9
 Requerente: Ivam da Silva de Souza
 Requerido: Edna Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170806-8

Requerente: Josias Monteiro Silva
 Requerido: Mariana Alves Cortes Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007170807-6

Requerente: R.r.m.
 Requerido: Sergio Alves Teixeira => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00011 - 001007170718-5
 Requerente: Katibusca Elizabeth do Nascimento Macapio => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00012 - 001007170719-3

Requerente: Angeliza Kandibel do Nascimento Macapio e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00013 - 001007170725-0

Requerente: Angibeth Katherine do Nascimento Macapio => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 001007169208-0

Requerente: Otávio de Almeida Lira => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001007169378-1

Exequente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda
 Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00002 - 001007170822-5

Exequente: Ladislau & Advogados Associados S/A
 Executado: Rorainorte Comércio e Material de Consumo Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00003 - 001007170695-5

Autor: Enias dos Santos Nascimento
 Réu: Boa Vista Energia S.a => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00004 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/A
 Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 55.147,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007169322-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Lucivânia de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 2.500,84. Adv - Edemilson Koji Motoda.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ANULATÓRIA

00006 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me
 Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Valor da Causa: R 428,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001007170686-4

Requerente: L.M.A.O. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007.
Adv - Angela Di Manso.**DECLARATÓRIA**

00066 - 001007169238-7

Autor: A.A.N.
Réu: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 19.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00067 - 001007170712-8

Requerente: E.F.C.
Requerido: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00068 - 001007164410-7

Requerente: W.V.G.
Requerido: S.M.E. => Transferência Realizada em 14/09/2007. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001007169388-0

Requerente: J.M.O.M.
Requerido: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.**EXECUÇÃO**

00070 - 001007170699-7

Exequente: I.M.C.
Executado: D.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007.
Valor da Causa: R 390,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00071 - 001007169242-9

Requerente: E.G.R.L.
Requerido: E.P.G. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.**NEGATÓRIA DE MATERNIDADE**

00072 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.
Requerido: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001007170692-2

Embargante: Alberto Araujo de Souza-me
Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO FISCAL**

00017 - 001001019237-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Transferência Realizada em 14/09/2007. Valor da Causa: R 8.273,46. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00018 - 001007158303-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fc Pereira Soares e outros => Transferência Realizada em 14/09/2007. Valor da Causa: R 1.054,02. Adv - Vanessa Alves Freitas.**INDENIZAÇÃO**

00019 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00020 - 001007170685-6

Requerente: Hertha Geovanna Pereira de Melo
Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001007169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros
Réu: Tânia Shirlene Guedes Farias e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.**EXECUÇÃO FISCAL**

00022 - 001001003540-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: M de M Lima e outros => Transferência Realizada em 14/09/2007. Valor da Causa: R 15.160,16. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00023 - 001005114071-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: R da S Castro e outros => Transferência Realizada em 14/09/2007. Valor da Causa: R 77.822,61. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.**INDENIZAÇÃO**

00024 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral
Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.**MANDADO DE SEGURANÇA**

00025 - 001007170796-1

Impetrante: Lucivânio Bez Fontana - Me
Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Secr de Estado da Fazenda => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.**1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00053 - 001007170845-6

Indiciado: U.A.P.J. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00054 - 001007170790-4

Requerente: João Pereira de Souza => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001007170924-9

Indiciado: M.R.M. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00045 - 001007170841-5

Indiciado: L.R.L. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007170861-3

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00047 - 001002053761-8

Réu: Jailson Francisco Andrade => Transferência Realizada em 14/09/2007. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

HABEAS CORPUS

00048 - 001007170850-6

Paciente: Davi Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001007170735-9

Autuado: Vanessa Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007170823-3

Autuado: Arcelino Rufino => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007170844-9

Autuado: Antonio Jorge Soares => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007170847-2

Autuado: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00055 - 001007170746-6

Réu: Antonio Sousa de Almeida Junior => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00056 - 001005108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva => Inclusão Automática No Siscom em 14/09/2007. Inclusão Automática No Siscom em 14/09/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001007170854-8

Indiciado: F.J.R.O. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007170871-2

Indiciado: E.C.T. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00028 - 001007170921-5

Indiciado: L.M. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001007170864-7

Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007170884-5

Indiciado: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007170904-1

Indiciado: R.R.A. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007170914-0

Indiciado: D.A.P.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001007170931-4

Autuado: Divino Soares Rocha => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007170967-8

Autuado: Genival da Silva Brito => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001007170814-2

Indiciado: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007170843-1

Indiciado: M.H.P.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001007170874-6

Indiciado: F.A.B. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007170891-0

Indiciado: F.V.M. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007170894-4

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007170901-7

Indiciado: L.H.P. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001007170954-6

Autuado: João Paulo dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00042 - 001007170911-6

Indiciado: R.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001007170964-5

Requerente: Edilson da Silva Tomaz => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Marcelo Mazur

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00073 - 001007170881-1

Requerente: Jesse Correa Nunes => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001007167985-5

Requerente: G.C.B.

Requerido: V.M.S. => Decisão: 01 - A parte autora emende a inicial, em 10 dias, quanto ao polo ativo da demanda nos termos do art. 8º do CPC, ao mesmo tempo retifique o instrumento procuratório. 02 - Após, esclareça acerca das possibilidades financeiras do requerido. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00075 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 12% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 04/10/07, às 10:05 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001007168595-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: V.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 27/11/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001006148089-2

Requerente: Francisca Galvão Andrade e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO de ALVARÁ JUDICIAL, na proporção de 50% para cada requerente, para levantamento junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de W.A.S. Após o pagamento das custas finais, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001007168498-8

Requerente: J.D.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001007165178-9

Requerente: M.T.C.

Interditado: M.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP para manifestar-se acerca do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00080 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.

Réu: S.F.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: 01 - Ciente da decisão. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva.

00081 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A. => Despacho: Designo o dia 24/10/2007, às 11:10 horas, para audiência de justificação, para apreciação do pedido de antecipação. 02 - Intimações necessárias. 03 - Decreto a revelia dos requeridos citados por edital, As fls. 55, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 04 - Nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira para atuar como Curador Especial dos demandados citados por edital. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. 05 - Aguarde-se o cumprimento da deprecata, às fls. 76, por 30 dias. Caso sem resposta neste prazo, oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Josenildo Ferreira Barbosa.

00082 - 001006147616-3

Autor: Francineide da Silva Damascena

Réu: Thompson Cardoso Damascena e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35. Boa Vista/RR, 10/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00083 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia dos réus N., N. e E., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Designe-se audiência de Instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001007168890-6

Autor: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Réu: Rafael dos Santos Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autora. Despacho: A causídica da autora, subscreve a inicial, em 05 dias, pois apócrifa. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001007159722-2

Autor: E.G.C.

Réu: N.A.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001006146197-5

Requerente: I.B.L.

Requerido: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 36. Boa Vista/RR, 10/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00087 - 001006148103-1

Requerente: J.S.C.

Requerido: O.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 10/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

EMBARGOS DEVEDOR

00088 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.

Embargado: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 50. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00089 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 104vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim.

00090 - 001005118948-7

Exeqüente: V.S.

Executado: J.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Defiro fls. 69vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001006130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00092 - 001007155311-8

Exeqüente: A.M.L.O.

Executado: A.O.R.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Em razão da promoção de fls. 33vº, intime-se o devedor nos termos da súmula 309 do STJ e art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00093 - 001007167778-4

Exeqüente: I.T.A. e outros

Executado: I.L.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ^ Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Apense aos autos nº 06 135488-1. Boa Vista/RR, 10/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001007167779-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor, na forma do art. 475-J do CPC. 02 - Apense aos autos nº 05 105560-5. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001007168075-4

Exeqüente: G.M.A.

Executado: J.P.A. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ^ Apense aos autos nº 06 133003-0. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001007168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 06 128588-7. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001007168523-3

Exeqüente: G.D.B.

Executado: J.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ^ Apense aos autos nº 05 112329-6. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001007168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ^ Apense aos autos nº 05 112328-8. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001007168676-9

Exeqüente: A.K.T.A. e outros

Executado: S.B.A. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ^ Apense aos autos nº 06 144084-7. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007168677-7

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ^ Apense aos autos nº 03 064999-9. Boa Vista/RR, 10/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00101 - 001007168940-9

Requerente: J.A.L.

Requerido: J.F.P.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00102 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) douta causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 10/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00103 - 001006138422-7

Requerente: A.R.S.

Requerido: J.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designar nova audiência. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001007168109-1

Requerente: E.M.F.

Requerido: G.R.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001007168670-2

Requerente: N.P.N.

Requerido: L.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00107 - 001006131238-4

Requerente: I.S.

Requerido: J.G.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência de instrução. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para audiência de conciliação

04 - Intime-se. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001005123515-7

Requerente: G.V.J.

Requerido: S.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001007168526-6

Requerido: F.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: citar p/ conciliação. Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Segredo de justiça

03 - Cite-se para audiência de conciliação

04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 001001002467-6

Requerente: L.V.L.

Requerido: J.S.L. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATÓ ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 34/35. Boa Vista/RR, 12/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00112 - 001007162714-4

Requerente: N.A.M.M.

Requerido: C.A.F.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 42. Boa Vista/RR, 12/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00113 - 001007167855-0

Requerente: F.M.A.

Requerido: A.V.M.V.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00114 - 001006144802-2

Requerente: P.E.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00115 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C.

Requerido: C.S.S.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: A parte autora especifique as provas que pretende produzir, em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SOBREPARTILHA

00116 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, o tutor dos menores para que comprove, em 05 dias, o depósito dos valores referentes aos menores. Boa Vista/RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA

00132 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “01. Digam as partes tendo em vista as informações relativas ao julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00133 - 001004093366-4

Autor: Aldenor Teles de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. A teor do despacho de fl. 142, torno sem efeito o mandado de fl. 140 II. Arquivem-se os autos, conforme o proferido no despacho de fl. 142

III. Int. Boa Vista - RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “01. Digam a partes sobre a remessa dos autos a este Juízo. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00135 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o Requerido para apor a sua assinatura à fl. 24 II. Informe o Requerido que fatos pretende comprovar com a oitiva de testemunha arrolada à fl. 36. III. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do autor acerca do despacho de fl. 33 IV. Int. Boa Vista - RR, 12/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00136 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00343 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00344 - 001007164016-2

Autor: Almerio Amazonas Guimarães

Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges.

00345 - 001007166610-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Auto Posto Deeke => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - sobre despacho de fls. 92 (Port. 02/99). Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00346 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Claudio Guilherme Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00347 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00348 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: Tendo em vista a promoção de fl. 523, forneçam-se cópias autenticadas para o exequente. BV., 14/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, Frademir Vicente de Oliveira, Sandra Regina dos Santos, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00349 - 001005124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00350 - 001006151211-6

Exequente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00351 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli.

00352 - 001007170688-0

Exequente: Luiz Albuquerque Filho

Executado: São Raimundo Esporte Clube e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00353 - 001007170822-5

Exequente: Ladislau & Advogados Associados S/A

Executado: Rorainorte Comércio e Material de Consumo Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. BV., 14/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00354 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga

Executado: Euclides J S da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Selma Aparecida de Sá.

MONITÓRIA

00355 - 001006133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Antonio Carlos Souza Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00356 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Final de decisão de fls. 28 (Port. 02/99). Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00357 - 001007165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: José Trigueiro Urtiga => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00358 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Maria das Graças C Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5AVARACÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00359 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Auxiliadora Santos => Despacho: À Contadoria para verificação dos valores das custas processuais. Após, efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00360 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43/50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00361 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Margarida Bezerra => Decisão: Nomeio Perito o Sr. Edgilson Dantas Santos, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00362 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Bezerra da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

AÇÃO RESCISÓRIA

00363 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão

Réu: Marilon da Costa e Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 153. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

ANULATÓRIA

00364 - 001007154857-1

Autor: Francimar Bezerra Gomes

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Certifique-se o Cartório as alegações contidas na petição de fls. 125/126. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00365 - 001007165866-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Wardson A Melo => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 26. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00366 - 001007165913-9

Autor: Volkswagen Serviços S/A

Réu: Clovis Justino Silveira => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 28. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00367 - 001007166106-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eunice França Paulino => Despacho: Tendo em vista a parte ré residir no Município de Pacaraima, determino a remessa dos autos para a referida comarca com o fundamento na decisão de fls. 18/19. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00368 - 001007169136-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Daniel Pedreiro da Trindade => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007169292-4

Autor: Charles dos Santos Souza

Réu: Antonio Argão de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, tendo em vista ser a mesma beneficiária de Justiça Gratuita. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

CAUTELAR INOMINADA

00370 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido de impugnação da chapa "O Trabalho Continua" e, determino a posse da chapa "União Moralidade e Compromisso". Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados no dobro do valor estabelecido na petição inicial. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00371 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 268. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

00372 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Reiterem-se os ofícios expedidos, conforme certidão de fl. 189. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

00373 - 001007169103-3

Requerente: Wesley Pablo Matos da Costa

Requerido: Mariano Vieira Junior => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação do réu. 4. Intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

DECLARATÓRIA

00374 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00375 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Izomir Souto de Moraes => Despacho: Ciente da decisão do Hâbeas Corpus. Oficie-se ao Juízo da 4A Vara Cível solicitando informações sobre o processo mencionado na fl. 121. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00376 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34, no

prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00377 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos

Beneficente

Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: Intime-se a parte executada pelo DPJ, nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

00378 - 001005120315-5

Embargante: Empresa Gráfica Uailan

Embargado: João Batista Campelo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00379 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 14/09/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00380 - 001001006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr => Intimação da parte EXECUTADA - Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Roraima -, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 13.649,91 (treze mil seiscents e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - João Benito Maica Domingues.

00381 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes

Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00382 - 001001006155-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00383 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001001006623-0

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-s as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00385 - 001001020129-0

Exequente: Idaílice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Decisão: 1. Defiro o pedido de adjudicação. 2. Após o transcurso do prazo legal, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se o respectivo mandado de entrega ao adjudicante. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00386 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00387 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após, analisarei o pedido de fl. 172. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00388 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00389 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00390 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Oficie-se à Junta Comercial de Manaus solicitando que forneça o contrato social da parte executada. Boa Vista, 24/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00391 - 001005116637-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Carmo Santos Reis => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00392 - 001006127179-6

Exequente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na fl. 120. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00393 - 001006128119-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Delmarina Bessa Viana => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00394 - 001006128200-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Onildo Sabino => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 64. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00395 - 001006128606-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Célia Paes Alves => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00396 - 001006130953-9

Exequente: Casarin e Ferrari Ltda

Executado: Big Brasil Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de citação por carta, conforme o disposto no art. 222, "d", do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00397 - 001006134572-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00398 - 001006135412-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Eunice da Cruz dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00399 - 001006136500-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Maria Solange C de Azevedo => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 45. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00400 - 001006139049-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00401 - 001006146148-8

Exequente: Marcio Wagner Mauricio Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Certifique-se o Cartório as alegações contidas nas fls. 119/122. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00402 - 001007169220-5

Exequente: Paulo Cesar Braind de Melo Executado: William Jorge Fernandes Neves => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00403 - 001007169376-5

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda Executado: Estagio Contruções Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Efetuar a inclusão no Siscom dos demais executados. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00404 - 001003062814-2

Exequente: Almíro José de Mello Padilha Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00405 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros Executado: Diocese de Roraima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 165. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00406 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme planilha de cálculos de fl. 116. Boa Vista, 29/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00407 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 14/09/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00408 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Reitere-se o ofício expedido na fl. 58. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00409 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes Executado: P Casarin => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do imóvel indicado na fl. 23. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00410 - 001001006247-8

Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva Executado: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 259. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00411 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00412 - 001001006376-5

Exequente: Romero Jucá Filho Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 386, item "3". 2. Defiro o pedido de fl. 399, item "3". 3. Após, o retorno do ofício, apreciarei os demais pedidos. Boa Vista, 24/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Camila Arza Garcia.

00413 - 001001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges Executado: Byte Informática Ltda => Decisão: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Félix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00414 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 208. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00415 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00416 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00417 - 001004083185-0

Exeqüente: Edina Cristina Silva Gomes
 Executado: Banco Fiat S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R. 75,00 (setenta e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível)
 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00418 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
 Executado: Vandique de Lima Rocha => Decisão: 1. Expeça-se ofício para o Cartório de Registro de Imóveis e para o Detran. 2. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, tendo em vista ser medida de caráter excepcional e ainda não terem sido esgotados todos os meios para a localização de bens da parte executada. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00419 - 001004094348-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Sinaldo Romualdo Dias => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00420 - 001004096950-2

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Executado: Variglog Varig Logística S/A e outros => Despacho: A parte executada foi devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida, tendo permanecido inerte conforme fl. 189v. Por isso, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00421 - 001005101455-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para a obtenção da localização da parte ré. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00422 - 001005115649-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Luiz da Costa Pontes => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00423 - 001005121257-8

Exeqüente: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara
 Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 97. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Johnson Araújo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00424 - 001007160340-0

Impugnante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
 Impugnado: Nilda Jocelia Adorian Tonon => Despacho: Manifeste-se a parte impugnada sobre a impugnação da gratuitade da assistência judiciária. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luís Alfredo Monteiro Galvão, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00425 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil

Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00426 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda
 Réu: Hospital Unimed => Intimação da parte EXECUTADA - Oxigênio Centro Norte -, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 3.622,47 (três mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00427 - 001007164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior
 Réu: Antonio Mendonça de Oliveira => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2007 às 09:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00428 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda
 Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Leandro Leitão Lima.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00429 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 186. Intime-se, por edital, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00430 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 191. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00431 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 96. A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa

Vista, 13 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00432 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora acerca da contestação ofertada.Boa Vista, 14 de setembro de 2007.(a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite.

AÇÃO RESCISÓRIA

00433 - 001007169099-3

Autor: Nely Maria Costa e Silva

Réu: Alacide Morais de Araújo => Despacho: Cite-se. Após, direi ao pleito liminar. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

ANULATÓRIA

00434 - 001007169062-1

Autor: Ademir Machado e outros

Réu: Maresca Suellen Machado de Souza => Despacho: Remetam-se os autos à 1A Vara Cível, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARRESTO/SEQUESTRO

00435 - 001007164200-2

Autor: Justino de Moraes Irmãos S/A

Réu: Aluizio Nascimento da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para entrega de documentos desentranhados.Boa Vista, 14 de setembro de 2007.(a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00436 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Despacho:Intime-se por edital. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00437 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00438 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski =>

Despacho:Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestaçã ofertada. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00439 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho:Conserte-se a numeração das folhas dos autos, a partir de folhas de nº545, inclusive. Certifique o Cartório acerca do alegado às fls.retro, 549. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito . Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00440 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho - Escrivã Substituta. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00441 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Defiro a oportunidade de manifestação pedida, pelo prazo de 05(cinco) dias após.Boa Vista, 07.08.2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00442 - 001001007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 221. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álmiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00443 - 001001007751-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 176. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00444 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 450. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00445 - 001004079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00446 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Defiro (fls.97/98). Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00447 - 001006128195-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Santana Hermoza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00448 - 001006135342-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Roza Lima Barbalha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00449 - 001006136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Ana Corrêa da Rocha => Despacho: Defiro requerimento de fl. 49. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00450 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 74. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00451 - 001006142697-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Angela Marcia Peres de Sousa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00452 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fl.70/71. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00453 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Míriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00454 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 199. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00455 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes, Reinaldo Borges Henrique Junior.

00456 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro Réu: Tim Celular S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para receber documentos desentranhados. Boa Vista, 14 de setembro de 2007.(a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00457 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho:Certifique o Cartório acerca da tempestividade das contestações ofertadas. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00458 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00459 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00460 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 126. Aguardes-e pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00461 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda Réu: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da contestação ofertada às fls.205/215. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira.

00462 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Despacho:Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira .

00463 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima Réu: Consorcio Telelistas S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.76.Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00464 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00465 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda
 Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00466 - 001004097750-5

Autor: Itaútinga Agro Industrial S/A
 Réu: C Vicente => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

ORDINÁRIA

00467 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R1.795,93(um mil, setecentos e noventa e cinco reias e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1%(um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. Transitado esta decisão em julgado, certifique-se. Após, reneta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 13 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00468 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta da parte ré. Após, certifique-se.Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Géorgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00469 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexandre Panta Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 74. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00470 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplio S.a => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00471 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros

Réu: Newton Jorge Munareto Zambruzski =>

Despacho:Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00472 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Reú: Agromac Ind. e Comercio Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa

Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00117 - 001007167769-3

Requerente: A.E.A.

Requerido: S.A.N. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Cite-se. Boa Vista-RR, 10/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fls. 150v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

00119 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => DESPACHO: Intime-se a Requerente, através de sua advogado constituído, para que apresente a devida prestação e contas ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00120 - 001007165215-9

Requerente: Aglair Ferreira de Miranda e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 25v. Cumpra-se. Intime-se. Considerando que o “de cujos” era casado, conforme documento de fls. 11, intime-se os requerentes para manifestar-se sobre S.F. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00121 - 001007168027-5

Requerente: Zélia Mota Guimarães Neta => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 15v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001005105976-3

Inventariante: Josenalde Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Intimem-se os responsáveis pela Pousada Tacutu e Empresa Recom, paa que apresente a devida prestação de contas das citadas empresas, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 11/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00123 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 64v. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00124 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes

Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). M.L.M.F., para exercer o cargo de inventariante do espólio de F.F.F., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Após ao Cartório Distribuidor para retificação do nome da inventariante. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00125 - 001007169370-8

Inventariante: Maria do Carmo de Aruajo Carneiro => DESPCHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). M.C.A.C., para exercer o cargo de inventariante do espólio de J.C., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Após ao Cartório Distribuidor para retificação do nome da inventariante e inclusão do pólo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00126 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Supostos Herdeiros do Finado Jose Alves da Silva => DESPACHO: 1) Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 2) Após subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001006144106-8

Requerente: C.A.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Intime-se o Causídico, para manifestação acerca da proposta de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00128 - 001007164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, para manifestação acerca da proposta de fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00129 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1) Analisando os presentes autos, verifica-se que o Laudêmio foi pago através do Banco Itaú e não do Banco Sudameris, como alega o embargado, conforme se evidência na fls. 66. 2) Assim, intime-se o Embargado para esclarecer o pedido contido no item "3" de fls. 107. 3) Intime-se as partes para que formularem quesitos, objetivando a realização de perícia técnica no documento de fls. 64/66. Boa Vista, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00130 - 001006147379-8

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 57v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00131 - 001007161062-9

Executado: E.C.S.C. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimense. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Ao Cartório Distribuidor para a inclusão do pólo passivo da demanda na atuação. Boa Vista, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

EXECUÇÃO FISCAL

00137 - 001001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A C Dinelly e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00138 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001009224-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009236-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00141 - 001001009238-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00142 - 001001009383-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001001009728-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009822-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00148 - 001001009886-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001015669-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 64. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001001015755-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O de Oliveira Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001001015894-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jb Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001002036962-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 57. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001002037546-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 53. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001002046078-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 75. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001002046095-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: R Brito Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 69. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001002051644-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 52. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001002052188-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001002053514-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valmir Sabino de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 58. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001004081341-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora e Comércio Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Revogo o despacho de fls. 37. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco.

00163 - 001004091201-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005100057-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida.

00166 - 001005100433-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005100482-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Cicero Pessoa Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00168 - 001005100510-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00169 - 001005100828-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Plantan Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00170 - 001005101103-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Moreira de Moraes => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00171 - 001005101111-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irma Aparecida de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005101186-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00173 - 001005101221-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alvina Nonato dos Santos => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005101320-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001005101427-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 58. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00176 - 001005101521-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005101572-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005101612-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00179 - 001005101837-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Thome de Souza Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005102206-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Neli da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005102389-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arai Agropecuaria => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 63. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005102785-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunco Nunes Viana => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005102790-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Orlando Marinho Cerqueira Júnior => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 43. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00184 - 001005102792-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005102797-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Constarf Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 68. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00186 - 001005103091-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: As de Q Moura => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005103110-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alexandre da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005103117-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ezileuda Silveira Rocha => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00189 - 001005103133-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarete Fernandes de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 46. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005103776-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005104891-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Queiroz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005106057-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 58. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00193 - 001005106930-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005107402-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005107492-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabio dos Santos Chaves => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001005107619-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Américo Mota => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005107627-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo de Oliveira Campos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001005114106-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005114344-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005114742-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 42. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005114750-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 43. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001005115390-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Lourenço da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005115622-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005115633-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005116278-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima Vieira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005116280-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001005116358-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005116477-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rs Mangabeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005116765-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Batista & Cia Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005116778-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Edmundo Lima => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005116820-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tabelaengenharia Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 48. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005116827-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arivaldo Jacomette => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de

débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005116880-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Rodrigues Mourão => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005118038-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005119262-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00216 - 001005119275-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005120166-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005120325-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Idalina Paiva de Almeida Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005121371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Eudes de Almeida Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005121895-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo Galvão Soares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005122289-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00222 - 001005122348-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Santos Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005122371-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Walmira Pereira de Araújo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005122827-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005122857-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elzete de Araújo Catanhede => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005124168-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aparecido Walter Cabarin => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001006127534-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 34. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00228 - 001006127692-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Kenedy da Silva Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00229 - 001006128360-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Cordovil da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00230 - 001006128368-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Teodorico Sousa Ferreira => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00231 - 001006128453-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira Pontes => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001006128738-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Raimundo N Gomes => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00233 - 001006128958-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: India Bartira Miridan => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14

de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001006128993-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Revenilson Santos de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00235 - 001006129114-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 40. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00236 - 001006129128-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcio dos Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 34. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00237 - 001006129249-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elena Freitas de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001006129288-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilmar Lana => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001006129403-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 45. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00240 - 001006129474-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Shirley de Souza => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001006130124-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vandino Farias Peres => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001006130277-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aramu Soares Borges => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 27. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001006130487-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Isaias Encarnação Guimarães => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 22. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001006130496-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Genezia Maria da Silva Pereira => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 41. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001006130544-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Auxiliadora da Cruz Ayres => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00246 - 001006130546-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001006130567-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 2- Expeça-se termo de compromisso 3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006130777-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nortelubres Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 32. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006130800-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Proege Engenharia Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001006130805-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Santos Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 31. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006132706-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00252 - 001006132723-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00253 - 001006136546-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00254 - 001006136556-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00255 - 001006136560-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14

de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00256 - 001006138759-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D C L Vieira e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006142500-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001006151074-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda expedição de citação. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006151085-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001007152849-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001007157346-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Ferreira Vitorio-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001007157474-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00263 - 001007157520-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001007157525-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes Coutinho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001007157526-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Felicio Cavalcante => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001007157580-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bezerra Pereira-me => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001007157625-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001007157809-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechoski Ltda - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001007158046-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007158088-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Ferreira Pena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001007158277-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flavio Alves => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007158465-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: H Brandaõ de Araujo Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001007158477-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001007158564-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001007158572-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001007159323-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ismael Joaquim de Oliveira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de

2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001007159409-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001007159444-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 001007159644-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. S. Empresa de Construção e Serviços Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001007159652-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jailton Cordeiro => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001007159667-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00282 - 001007159785-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 001007159809-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Aguarda expedição de citação. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 001007159974-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ednei Bezerra da Costa => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001007160006-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001007160009-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e F da Silva Cardoso - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001007160025-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em

atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001007160034-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001007160115-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Engefrio Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001007160229-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição A da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001007160232-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001007160360-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001007160365-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001007160449-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00295 - 001007160479-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00296 - 001007160484-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Gonçalves => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001007160680-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001007160682-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001007160696-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria R. Barbalho-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001007160742-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M C de Andrade - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001007160818-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M A A Ramos Nascimento - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001007161242-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M O V Marques - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001007161260-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. S. R. Cabral - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007161292-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M e S Pereira - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001007161344-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Mendes e Mesquita Ltda-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007161365-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M F Rosas de Oliveira-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001007161369-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Mil Vasconcelos - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001007161386-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. H. T. Lima Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001007161390-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. G. F. Ribeiro - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001007161477-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Modelar Com. e Repr. Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001007161547-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Paulo Nascimento Coelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00312 - 001007161750-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Rui Tomaz => Aguarda expedição de citação. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001007161760-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Rodney Pinho de Melo => Suspensão deferida(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001007161767-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: M. L. de Souza Matos - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001007161768-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Rosalina Pereira da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001007161912-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ranulio Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001007161920-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Nonato Farias => Aguarda expedição de citação. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001007161974-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Rajid Jamil Mussa Hanania => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00319 - 001007161979-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Amaral => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001007162647-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Daniel Fonseca de Albuquerque => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00321 - 001007162652-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00322 - 001007163143-5

Executado: Tarcisio Vaz da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001007163147-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sidney Faria => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. PRIC. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001007163148-4

Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001007163845-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Otaides Elias de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00326 - 001007163855-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001007163925-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Supermercado Rr Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001007163930-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Yramaia Queiroz dos Santos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001007163996-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wanderley Pereira do Nascimento => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001007165206-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00331 - 001007165207-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00332 - 001007166283-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Licinda Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00333 - 001007166318-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00334 - 001007166320-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00335 - 001007167872-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00336 - 001007167878-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L L de Paulo Me e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001007167879-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00338 - 001007167885-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00339 - 001007167888-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empório do Amazonas Comércio de Armarinho Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00340 - 001007167895-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00341 - 001007167899-8

Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001007167979-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Pagliarini
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00473 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => Sessão de júri ADIADA para o dia 04/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00474 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00475 - 001002040713-5

Réu: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Desarquivamento deferido(a). INTIMAÇÃO DO DR. AGENOR VELOSÓ BORGES PARA COMPAREREM CARTÓRIO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO. Adv - Agenor Veloso Borges.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00476 - 001007169213-0

Requerente: Raimundo Maia Filho => Final de Decisão: Com fulcro no artigo 259 do Código de Processo Penal Militar, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a RAIMUNDO MAIA FILHO, determinando a total proibição de ausentar-se da cidade de Boa Vista por prazo superior a 10 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo, bem como qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada à Justiça Militar, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00477 - 001007169251-0

Requerente: Pedro Paulo Kokay Barroncas => Final de Decisão: Com fulcro no artigo 259 do Código de Processo Penal Militar, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a RAIMUNDO MAIA FILHO, determinando a total proibição de ausentar-se da cidade de Boa Vista por prazo superior a 10 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo, bem como qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada à Justiça Militar, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - James Pinheiro Machado.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00478 - 001001013755-1

Réu: Fausto Damasceno Cézar => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da defesa de fls. 147 verso
 2) Ao cartório, para designar data para audiência de inquirição das testemunhas de defesa
 3) Intimem-se as testemunhas arroladas na Defesa prévia de fls. 42, com as advertências legais pelo não comparecimento, bem como deverá o cartório fazer constar no competente Mandado Judicial, o endereço de fls. 147 verso
 4) Intime-se o acusado, seu honrado Defensor Público, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00479 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2007. às 09h00 - fica o Advogado intimado para a audiência designada. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00480 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira => DESPACHO: 1) Inicialmente cumpre mais uma vez ressaltar, que o presente feito foi desmembrado em relação ao acusado Valdormiro José de Oliveira, conforme se depreende pelo teor do despacho de fls. 191, assim como, o mesmo encontra-se falecido desde 20 de maio de 2003, nos termos da Certidão de óbito de fls. 305 dos autos
 2) Da mesma forma, saliente que o presente feito se refere apenas ao réu Antônio Carlos da Silva Ferreira, que salvo maior juízo, encontra-se patrocinado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima
 3) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 313 verso, da ilustre defesa, bem como determino nova vista ao honrado Defensor Público do acusado, Antônio Carlos da Silva Ferreira, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/10/2007. Intime-se via DPJ o Advogado do acusado para que apresente suas testemunhas na audiência designada, conforme petição de fls 111. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00482 - 001002039145-3

Réu: José de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da Defesa, para realização da audiência sem a presença do acusado. 2) Designo o dia 26 de novembro de 2007, às 8h30 para oitiva das testemunhas da Acusação. 2) Intimem-se as testemunhas Suzy Souza Santos e Almiro Bispo dos Santos Filho no endereço de fls. 120. 3) Intime-se o acuado. 4) Ministério Público e Defesa ficam intimados da audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00483 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/09/2007. às 15:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00484 - 001005110231-6

Indicado: J.B.P.C. => Despacho: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Publique-se. O autor do fato sai intimado a cumprir a Transação Penal. Comarca de Boa Vista (RR)

em 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001007155376-1

Réu: Evertonis Souza dos Santos => DESPACHO: (...) Diante do exposto, indeferido o pedido da defesa de fls. 96/97, dando por encerrada a instrução processual, e via de consequência determino vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

00486 - 001007168551-4

Indicado: M.O.B. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. Verso
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00487 - 001001011134-1

Réu: Romeo Kowlessar => DESPACHO: 1) Considerando, o teor do ofício acostado às fls. 400, hei por bem determinar o recambiamento do acusado SAMUEL WALVIN ALONZO SMALL
 2) Expedir ofício ao Juízo da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista informando acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do acusado Samuel Walvin Alonzo Small, bem como dos procedimentos adotados para o seu recambiamento
 3) Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Prisão de fls. 385
 4) Providências praxe
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001001011446-9

Réu: George Warder => DESPACHO EM ATA: 1) Aguarde-se as respostas dos ofícios expedidos as fls. 180 e 181
 2) Após, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, pelo prazo legal. 3) Após, conclusos. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00489 - 001004091538-0

Indicado: A.E.S. e outros => DESPACHO: 1) (...) Considerando que o Defensor Público do acusado foi devidamente intimado, acerca do teor da sentença de fls. 147, hei por bem determinar ao cartório deste Juízo que proceda à certificação, de eventual ocorrência, de trânsito em julgado da sentença, para em seguida dar as baixas necessárias ao presente feito

Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 239 usque 250, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 308 até 320, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 280

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do(a) sentenciado(a) ANTONIO FERREIRA DA SILVA e ANDRÉ MENDONÇA DOS SANTOS

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor Público do sentenciado

4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes- Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 24 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00491 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => Intimar o advogado para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista/RR 14.09.2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00493 - 001007152799-7

Réu: José Roberto Sancho de Almeida e outros => DESPACHO: (...) Desta forma, considerando que o ilustre Defensor Público que atuou na Carta Precatória n.º 030.07.009813-9 da Comarca de Mucajá, as fls. 259 até 262 (carta Precatória fls. 26/29), é irmão deste Magistrado, determino a devolução dessa Carta Precatória ao nobre Juízo Deprecado, com a finalidade de serem novamente realizadas as oitivas das testemunhas, agora com outro Defensor Público com atuação perante aquele Juízo

No mesmo sentido, deverá o Juízo Deprecado manter em seus arquivos a referida assentada, desentranhando da carta precatória os documentos mencionados, certificando o ocorrido

Intimem-se o Ministério Público e os Defensores Públicos dos acusados (Dr. Stélio Denner e Dr. Marcos Jóffily) em atuação neste Juízo

Cumpre-se com urgência, pois trata-se de réu preso. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001007166329-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANGELICA DE MOURA GLIN

Designo o dia 26 de setembro de 2007, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(a) acusado(a), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público

Reiterar o ofício de fls. 38, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para o seu efetivo cumprimento. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001007166424-6

Réu: Railson de Oliveira Pires => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RAILSON DE OLIVEIRA PIRES

Designo o dia 02 de outubro de 2007, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(a) acusado(a), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.

Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001007170851-4

Indicado: V.M.S. => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado

2) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00497 - 001007166421-2

Réu: Joenildo Cardoso da Silva => DECISÃO: 1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, em autos em apenso,

ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado JOENILDO CARDOSO DA SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a)

- a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo
- b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo
- c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo
- d) Deverá tomar ocupação para o trabalho
- e) Deve recolher-se em casa durante até às 20h
- f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
- g) Não poderá andar armado
- h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de j- ogos, boates, e congêneres

Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. 2) Extraia-se cópia da presente Decisão e junte-se no pedido de liberdade provisória em apenso, após arquivar-se o referido pedido. 3) Designo o dia 30 de novembro de 2007, às 11h para oitiva das testemunhas de Acusação e das testemunhas eventualmente arroladas na Defesa Prévias. 4) A vítima Patrícia Pereira da Silva, fica intimada da decisão e da audiência designada

bem como se compromete em apresentar a testemunha José Orlando Holanda Arruda. 5) Ficam o Ministério Público, Advogado e acusado intimados da presente Decisão. 6) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. 7) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00498 - 001007168623-1

Indicado: A.C. e outros => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03

2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha), designo o dia 20 de setembro de 2007, às 16:00 horas, para audiência especial

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Pericial, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 20

5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

6) Cumpre-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 20/09/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001007168631-4

Indicado: V.S.G. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03

2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha), designo o dia 19 de setembro de 2007, às 16:00 horas, para audiência especial

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

5) Cumpre-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 19/09/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00500 - 001002037741-1

Indicado: M.J.M.F. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Inquérito Policial, registrado nesta

Serventia sob o nº. 0010.02.037741-1, que a Justiça Pública move em desfavor de MARIA JANIRA MENDES FERREIRA, brasileira, natural de Boa Vista/RR, funcionária pública federal, nascida em 11.11.1958, filho(a) de Antonio Gomes Pereira Ferreira e Augusta Mendes Ferreira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. RESUMO DA SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILITAT. PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do indiciado MARIA JANIRA MENDES FERREIRA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos nº 0010.02.037741-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes

Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007.. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitai e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => DESPACHO EM ATA: 1) Com anuência da ilustre defesa, defiro o pedido da oitiva da testemunha sem a presença do acusado. 2) Designo o dia 14 de dezembro de 2007, às 11 para oitiva das testemunhas da Defesa. 3) Intime-se as testemunhas arroladas na Defesa Prévias de fls. 50. 4) Ministério Público, Defesa e Acusado ficam intimados da audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00502 - 001006136736-2

Réu: Claudia da Silva Souza => DESPACHO: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a não intimação da Acusada Cláudia da Silva Souza, conforme mandado de fls. 56, pelo prazo legal. 2) Após, conclusos. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00503 - 001007166361-0

Réu: Gêlison Cordeiro Mady => embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
g) Não poderá andar armado
h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres
Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. 2) Extraia-se cópia da presente Decisão e junte-se no pedido de liberdade provisória em apenso, após arquivar-se o referido pedido. 3) Ficam o Ministério Público, Defensor Público e acusado intimados da presente Decisão. 6) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DECISÃO: 1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, em autos em apenso, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado GÉLISON CORDEIRO MADY os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo
b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo
c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo
d) Deverá tomar ocupação para o trabalho
e) Deve recolher-se em casa durante a semana até às 23h, quando deverá retornar da escola, e finais de semana às 21h30, quando deverá retornar do culto
f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
g) Não poderá andar armado

h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres
Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. 2) Extraia-se cópia da presente Decisão e junte-se no pedido de liberdade provisória em apenso, após arquivar-se o referido pedido. 3) Ficam o

Ministério Pùblico, Defensor Pùblico e acusado intimados da presente Decisão. 6) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00504 - 001007166784-3

Réu: Andre Luiz Cruz => DESPACHO: 1) Designo o dia 27 de setembro de 2007, às 15h00min para audiência de oitiva das testemunhas de acusação
2) Intimem-se as testemunhas de acusação
2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03
3) Intimem-se o acusado, devendo atentar-se para o fato de que este encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
4) Intime-se o Defensor Pùblico do acusado, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Pùblico Estadual com assento nesta Vara Especializada
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001007168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes => DESPACHO: 1) Considerando que a exordial acusatória de fls. 02/03, foi devidamente recebida pelo Juízo da 5A Vara Criminal, hei por bem determinar a realização dos expediente abaixo: 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3) Designo o dia 20/09/2007, às 15h30min para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral
6) Expedientes necessários
7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
8) Cumpra-se
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/09/2007 às 15:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00506 - 001007169108-2

Requerente: Antonio Ribeiro de Menezes => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Pùblico com atenção neste Juízo Especializado, para manifestar acerca do pedido de Liberdade Provisória

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00507 - 001007170684-9

Requerente: Claudson da Silva Campos => DESPACHO: 1) Apensar aos autos nº 010.07.0164827-2
2) Após, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Pùblico com atuação neste Juízo Especializado, para manifestar acerca do pedido de Liberdade Provisória
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00508 - 001007157186-2

Autuado: Robson Vieira Bezerra => DESPACHO: 1) Inicialmente, determino ao Senhor Escrivão Judicial que mantenha contato, via telefone, com todas as unidades prisionais da Capital, em especial a mencionada às fls. 02, para que informe “incontinenti”, se o nacional ROBSON VIEIRA BEZERRA, ainda encontra-se recolhido ao

cárcere, isso diante da possibilidade do pagamento da fiança em data posterior ao seu arbitramento
 2) Expeça-se, COM URGÊNCIA, ofício à Autoridade Policial subscritora dos autos de prisão em flagrante, requisitando informações referentes à instauração de Inquérito Policial em desfavor do flagranteado, estipulando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o seu efetivo cumprimento

3) Da mesma forma, expeça-se ofício ao Excellentíssimo Corregedor Geral de Polícia Civil solicitando informações a respeito do referido Auto de Prisão em Flagrante

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001007167054-0

Autuado: Regivan de Freitas Oliveira => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA
 Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001007168624-9

Autuado: Francisco Lima de Oliveira => DESPACHO: 1) Inicialmente, cumpre salientar que o presente feito trata-se de Comunicação de Apreensão em Flagrante, por suposto ato infracional, em tese, cometido pelo adolescente F.L.O., sendo portanto, de competência do douto Juízo do Juizado da Infância e do Adolescente da Comarca da Capital

2) Diante do exposto, determino a remessa do presente feito ao Juizado da Infância e do Adolescente da Comarca da Capital

2) Diante do exposto, determino a remessa do presente feito ao Juizado da Infância e do Adolescente, com as nossas homenagens

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001007170824-1

Autuado: Maria Rita de Assis de Paula => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARIA RITA DE ASSIS DE PAULA
 Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00512 - 001007168897-1

Requerente: Mario Gomes de Melo => DECISÃO: (...) Dessa feita, não há que se falar em nulidade do Auto de Prisão em Flagrante, por atraso de sua comunicação à Defensoria Pública. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de Prisão n.º 010.07.168897-1, em trâmite na 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
 Intimem-se o Defensor e o membro do Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00513 - 001007169316-1

Requerente: Francisco Mota Sousa => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para manifestar acerca do pedido de Relaxamento de Prisão

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00514 - 001007169317-9

Requerente: Mário Roberto Mady => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00515 - 001002024202-9

Autor: Deusimar Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Intimem-se, o requerente Deusimar Rodrigues da Silva, o Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR n.º 197-A, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, com a finalidade de manifestarem-se acerca do teor do acórdão de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. FINALIDADE: Intimação do Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB197RR A, para manifestar-se acerca do teor do acordão de folhas.109, no prazo de 5 dias (cinco).2-Cumpra-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00516 - 001007170676-5

Autor: Claudson da Silva Campos => DESPACHO: 1) Apensar aos autos n.º 010.07.0164827-2

2) Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, para manifestar acerca do pedido Restituição de Coisa Apreendida

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT

00517 - 001007169284-1

Requerente: Enoque Pereira do Nascimento => DESPACHO: 1) Apensar aos autos n.º 010.04.076331-9

2) Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, para manifestar acerca do pedido de Revogação de Prisão Preventiva

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00518 - 001007170671-6

Autor: Têndeles Antonio Alves de Barros - Delegado de Policia => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00519 - 001007152724-5

Sentenciado: Benicio Francisco Aroucha => DECISÃO: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista-RR, 12/09/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR..". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001007154474-5

Sentenciado: Ilton Magalhães de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2007 à 16/10/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00521 - 001007164704-3

Sentenciado: Elsio Luiz Gonçalves => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 136 (cento e trinta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 115 (cento e quinze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00522 - 001006135678-7

Réu: Francisco Soares Pereira => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 14/09/2007. 3A Vara Criminal/RR Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00523 - 001007155384-5

Réu: Jose Araujo dos Santos e outros => INTIMAR A DEFESA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. BOA VISTA/RR 14/09/07 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00524 - 001006144984-8

Réu: Valmir Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu VALMIR SOUSA nas sanções previstas no artigo 333, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade acima do mínimo legal: 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade acima do mínimo legal: 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA.

Não concorrem circunstância atenuantes, nem agravantes, ao tempo que não se fazem também presentes causas de diminuição ou aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. Fica, então, o réu definitivamente condenado a pena de 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA, A SEREM PAGOS NO VALOR ACIMA FIXADO. (...) O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME ABERTO. A sanção será cumprida, de início, em REGIME ABERTO. (...) Considerando o regime inicial do cumprimento da pena, estando o apenado solto e não havendo razão conhecida para sua custódia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00525 - 001002028244-7

Réu: Pedro Jader Antony Linhares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00526 - 001003074936-9

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Isto posto, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(OITO) ANOS, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (artigo 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Desmembrarem-se os autos em relação à ré Maria Salete. Em relação ao réu Manoel, designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, com as intimações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001004091468-0

Réu: Antonio Brito Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ANTONÍO BRITO OLIVEIRA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, e face os maus antecedentes (fls. 99/101), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. (...) Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade), do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA. Não concorre qualquer circunstância agravante. Assim, frente à ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA

DO FATO, COM ISSO, FICA O RÉU DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, MANTENDO-SE O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. (...) O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME ABERTO. (...) Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00528 - 001004096095-6

Réu: Joel Mendes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu JOEL MENDES DA SILVA nas sanções previstas no artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Para o delito de receptação qualificada, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. (...) Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DO FATO. (...) fica o Réu definitivamente condenado a 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, MANTENDO-SE O VALOR ACIMA ARBITRADO. (...) O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME ABERTO. (...) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. (...) Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 12 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001004096236-6

Indicado: C.N. => FINAL DE DECISÃO: “...2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001005125296-2

Réu: Paulo dos Santos Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00531 - 001006129155-4

Réu: Valde Jeferson Diniz da Silveira e outros => FINAL DE DECISÃO: “...Isto posto, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem

como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16(DEZESSEIS) ANOS, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (artigo 109, II do CPB). Quanto ao crime tipificado no artigo 288 do CPB, a suspensão fica limitada a 08(OITO) ANOS - artigo 109, IV do CPB. Transcorrido esses prazos ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Renovem-se os mandados de prisão. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00532 - 001006131854-8

Indicado: R.S.A. => FINAL DE DECISÃO: “...2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00533 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00534 - 001007168021-8

Requerente: Arismar Pereira Xavier => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado ARISMAR PEREIRA XAVIER, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00535 - 001007166094-7

Autuado: Juvenil Santana da Cruz => FINAL DE DECISÃO: “...2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

015329CE =>00040
00007RR-A =>00050
000078RR-A =>00032
000090RR-E =>00038
000094RR-E =>00022
000098RR-A =>00037
000099RR-E =>00031
000101RR-B =>00038
000105RR-B =>00028, 00040
000117RR-B =>00029
000120RR-B =>00022
000144RR-B =>00048
000155RR-B =>00033

000162RR-A =>00055
 000171RR-B =>00001, 00023
 000177RR =>00027
 000189RR =>00041
 000190RR =>00047
 000199RR-B =>00021
 000201RR-A =>00002
 000209RR =>00024
 000223RR-A =>00029
 000225RR =>00023
 000226RR =>00021
 000231RR =>00042
 000233RR-B =>00022
 000239RR-A =>00029
 000260RR-B =>00039
 000262RR =>00039
 000263RR =>00021
 000267RR-A =>00046
 000269RR =>00030
 000271RR-A =>00046
 000276RR-A =>00032
 000282RR =>00038
 000295RR-A =>00046
 000298RR =>00030
 000315RR =>00022
 000328RR =>00047
 000352RR =>00055
 000368RR =>00029, 00039
 000394RR =>00021
 000424RR =>00022
 000428RR =>00022
 000431RR =>00040
 000446RR =>00031
 197527SP =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001007168629-8

Requerente: Marco Angeletti
 Requerido: Carlos Aguiar Bonfim - Me - (loca Buggy Automóveis)
 => Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00002 - 001007169810-3

Exeqüente: Ilmara da Silva Trajano
 Executado: Gessoraima Ltda => Distribuição por Dependência em 14/09/2007. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001007169791-5

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00004 - 001007169794-9

Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007169812-9

Indiciado: J.G.O. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001007169790-7

Indiciado: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001007169789-9

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001007169792-3

Indiciado: E.F.H.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001007169799-8

Indiciado: D.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001007169802-0

Indiciado: T.A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007169793-1

Indiciado: E.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001007169800-4

Indiciado: L.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007169801-2

Indiciado: A.J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001007169795-6

Indiciado: P.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007169798-0

Indiciado: F.G.C.F. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169803-8

Indiciado: P.R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00017 - 001007169796-4

Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00018 - 001007169813-7

Indiciado: S.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007169797-2

Indiciado: I.S.V. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001007169811-1

Indiciado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

DECLARATÓRIA

00021 - 001005099819-3

Autor: Marcos Pereira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Junte-se
Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial
Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias
Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se o alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso
Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 24/08/2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00022 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho

Requerido: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => DESPACHO: Diante do noticiado à fl. 139, cumprase o item 6 do despacho de fl. 127 (expeça-se novo alvará, em favor do representante do banco do réu, para levantamento do saldo remanescente).Após arquive-se. Cumpra-se. Boa Vista 05/09/2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Vilma Oliveira dos Santos, Jonh Pablo Souto Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00023 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte devedora para pagar o saldo remanescente da dívida ou nomear bens à penhora, em 03 (três) dias
Decorrido o prazo sem manifestação, venha os autos conclusos para penhora on line. Cumpra-se. Boa Vista 05/09/2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti**

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO

00024 - 001006150826-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Antonio Robson Conceição Bento => DESPACHO:1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.52. 2.HOMOLOGO O ACORDO DE FIRMADO ENTRE AS PARTES. 3.EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO, DEVENDO CONSTAR COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO, A Sra. SAMARA OLIVEIRA BENTO.fls.40. 4.APÓS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDODO. BV/RR 12/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00025 - 001004082783-3

Exequente: Taut Reneres de Assis Pinheiro e outros

Executado: Fernando da Cruz Matos e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: ARQUIVE-SE. BV/RR 13/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006126662-2

Exequente: Juracy Meire da Silva

Executado: Elizete Veras Martins => DESPACHO:1.CERTIFIQUE O CARTÓRIO, O TRANSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA DE FLS.36. 2.APÓS, ARQUIVE-SE. BV/RR 13/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00027 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva

Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO:1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.33. 2.DESIGNO O DIA 03/10/2007 ÀS 15:00hs, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. BBV/RR 06/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00028 - 001006144673-7

Autor: Eliane Jacobina de Castro

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:CUMPRA-SE OS ITENS "II" E "III" DO DESPACHO DE FLS.41. BV/RR 13/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001006144238-9

Requerente: Leomario Paiva de Araújo

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO:1.INDEFIRO O PEDIDO DE fls.53/54, EIS QUE OS AUTOS PERMANECERAM EM CARTÓRIO, NO PERÍODO DE 03/05/2007 À 15/05/2007, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES. 2.CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.52. BV/RR 12/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Gervásio da Cunha, Elaine Bonfim de Oliveira.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):**

Walter Menezes**AÇÃO DE COBRANÇA**

00030 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Intimação efetivado(a). Despacho: Diga a parte autora sobre fls.50, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00031 - 001006135757-9

Autor: Paulo Silva de Oliveira

Réu: Urzenir Rocha Freitas Filho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00032 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação efetivado(a). Despacho: I. Atualize-se. II. Após, intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescido multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00033 - 001006145535-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00034 - 001006148702-0

Exequente: Fernando Antonio Torres Farias

Executado: Pedro de Carvalho Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153363-1

Exequente: Clara Konrad

Executado: Adela Karla Leitao Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001005123721-1

Requerente: Adisley Karine da Costa Machado

Requerido: Cleonissa Francisca da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo

Réu: Francisco Deide de Lima => Intimação efetivado(a). Despacho: Diga a parte autora sobre fls.79, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Carlos Alberto Meira.

00038 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguardem-se por 10(dez) dias. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Valter Mariano de Moura.

00039 - 001007153232-8

Autor: José Uchôa Machado

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime-se o (a) Autor (a) para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Diga a parte contrária sobre impugnação de fls. 75/84. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral.

00041 - 001006148910-9

Requerente: Vera Lucia da Silva Almeida

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Comprove-se o pagamento das custas processuais. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00042 - 001006137992-0

Requerente: Jose Fernandes Barbosa

Requerido: Raimundo Moreira de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Angela Di Manso.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001006133441-2

Indicado: A.K.R. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 51/52. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, determino o desmembramento dos Autos em relação aos Autores do Fato Ana Kátia do Rosário e Domingos Dias Barreto e, declino da competência para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. VI. Em relação ao AF Cláudio Manoel da Cruz, prossiga-se nos termos de fls. 48. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno

Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144253-8

Indiciado: B.S.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007156661-5

Indiciado: F.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00046 - 001005119591-4

Indiciado: A.P.C. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de AGMON PATROCINIO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00047 - 001005120985-5

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao Ministério Público, considerando o transcurso do prazo para cumprimento da cota de fls. 151, conforme certidão de fls. 152v. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00048 - 001006126734-9

Indiciado: P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Como requer o Ministério Público. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito COTA MINISTERIAL: Pela intimação do AF para que informe o cumprimento da Transação Penal, sob pena de revogação. BV, 21/08/07. Janaina Carneiro Costa Menezes. Promotora de Justiça Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00049 - 001006148893-7

Indiciado: J.C.C. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JUCELI CRUZ CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001006135967-4

Indiciado: S.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00051 - 001006145773-4

Indicado: I.R.B.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a 2A Vara Criminal desta Comarca. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 2A Vara Criminal, conforme artigo 41, III, do COGERR, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007163332-4

Indicado: M.S.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 23. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a 2A Vara Criminal desta Comarca. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 2A Vara Criminal, conforme artigo 41, III, do COGERR, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007163795-2

Indicado: M.L.A. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a 2A Vara Criminal desta Comarca. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 2A Vara Criminal, conforme artigo 41, III, do COGERR, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00054 - 001006136161-3

Indicado: P.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00055 - 001006147157-8

Querelante: Rosilene do Livramento Bizerra
Querelado: Claudio Marcio Cassiano Cordovil => Pedido deferido(a). Defiro, devendo o Querelado fornecer o CD. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

000048RR-B =>00002

000066RR-A =>00002
 000078RR-A =>00008
 000087RR-B =>00003, 00006
 000107RR-A =>00005, 00007
 000117RR-B =>00005
 000126RR-B =>00006
 000128RR-B =>00003, 00006, 00009
 000162RR-A =>00004
 000171RR-B =>00010
 000186RR =>00006
 000208RR-B =>00003
 000223RR-A =>00005
 000231RR =>00010
 000242RR-B =>00008
 000264RR =>00009
 000277RR-A =>00002
 000291RR-A =>00001, 00011
 000385RR =>00004, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001007160919-1

Impetrante: Associação dos Servidores do Tre/rr - Astre/rr
 Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Jaques Sonntag.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006150955-9

Apelante: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda- Pierre Alexander

Apelado: Margarida Cecilia Dias => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Jaildo Peixoto da Silva.

00003 - 001007153102-3

Apelante: Terezinha Salete Mauss

Apelado: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00004 - 001007153125-4

Apelante: Mario Alberto Gomes dos Santos

Apelado: Aldemir Pereira de Lucena => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 001007159894-9

Apelante: Farley Hudson Marques Cunha

Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar.

00006 - 001007159899-8

Apelante: Supermercado Db Ltda

Apelado: Thiago de Oliveira Andrade => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Wallace Rodrigues da Silva.

00007 - 001007160880-5

Apelante: Gleikson Faustino Bezerra

Apelado: Sudameris S/A => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar.

00008 - 001007160886-2

Apelante: Telemar Norte Leste S.a

Apelado: Luiz Carlos Ferreira da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ordalino do Nascimento Soares.

00009 - 001007160888-8

Apelante: Drogaria Megafarma Ltda

Apelado: José Alexandre de Oliveira => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00010 - 001007160894-6

Apelante: Gol Transportes Aereos S.a

Apelado: Elvo Pigari Junior => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 12/09/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 001007160919-1

Impetrante: Associação dos Servidores do Tre/rr - Astre/rr
 Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Bv/rr => Decisão: Vistos... I - ... É o breve relato. Passo a decidir. II - ... III - Posto isto, indefiro a medida liminar. Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007 (a) Cristóvão Suter - Relator. Adv - Jaques Sonntag.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 001007170036-2

Requerente: C.P.A.

Requerido: I.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISPENSA DE PROCLAMA

00002 - 001007168234-7

Requerente: José Cícero Ernesto dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007168236-2

Requerente: Adimar de Freitas e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007168283-4

Requerente: José Barreto do Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168291-7

Requerente: Pablo Miguel de Oliveira Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007170615-3

Requerente: Antonio Adailton Ribeiro Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170616-1

Requerente: Valdenor Miguel Sothe e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170617-9

Requerente: Orlando Reinehr e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170618-7

Requerente: Antonio Ferreira da Silva Neto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007170619-5

Requerente: Wellington Gentil Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007170620-3

Requerente: Carlos José Rodrigues da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170621-1

Requerente: Raimundo Aroldo Souza da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00013 - 001007168849-2

Requerente: A.J.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001007170655-9

Requerente: A.C.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007170656-7

Requerente: A.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007170657-5

Requerente: W.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007170658-3

Requerente: W.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007170659-1

Requerente: W.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007170660-9

Requerente: D.L.S.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007170661-7

Requerente: G.H.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170662-5

Requerente: C.C.P.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170663-3

Requerente: D.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007170664-1

Requerente: J.A.M.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí - RR, referente ao dia 15/09/2007. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

012429CE =>00025
011336PA =>00007
000209RR =>00024
000231RR =>00026
000368RR =>00022
000385RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO POPULAR

00001 - 003006005409-2
Autor: Aldilei da Silva Sousa e outros

Réu: Bernardino Cerqueira Alves => Audiência especial de conciliação designada para o dia 16/10/2007 às 14:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003006006833-2

Requerente: M.C.B.D. e outros

Requerido: N.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 003006005347-4

Requerente: Cosmo Veras dos Santos Filho e outros => SENTENÇA Após analisar detidamente os argumentos e provas contidas nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Assim espacha-se ALVARÁ, como requerido. Após, arquivem-se. Republique-se. Intimem-se MP/DPE, Mucajá, sexta - feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006179-0

Requerente: Jhon Lennon Lima Pinho e outros => Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Mucajá, sexta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00005 - 003005005142-1

Autor: Maria Maruai Cipriano

Réu: Município de Iracema => SENTENÇA ... Do exposito, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Mucajá, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 003007009966-5

Requerente: M.E.C.L.

Interditado: E.B.C. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00007 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda

Réu: James Carlos Andrade Laus => SETENÇA ... Do exposito, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajá, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00008 - 003006007372-0

Autor: M.C.S.

Réu: R.S. => SETENÇA ... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Mucajá, sexta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003006006988-4

Requerente: J.M.S.P.

Requerido: V.G.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 003005005181-9

Exequente: F.T.S. e outros

Executado: C.M.S. => SETENÇA ... Do exposito, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. Mucajá, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006619-5

Exequente: F.S.S. e outros

Executado: J.S. => SENTENÇA Nos termos do art. 267,VIII, do CPC, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito. Ciência ao MP/DPE. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, sexta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006007285-4

Exequente: I.C.A. e outros

Executado: I.O.A. => SETENÇA ... Do exposito, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. Mucajá, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00013 - 003005004994-6

Requerente: E.D.S. e outros

Requerido: M.R.S. e outros => SETENÇA ... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Mucajá, sexta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 003005004594-4

Requerente: R.D.M. e outros => SENTENÇA ... Do exposito, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Mucajá, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00015 - 003006006532-0

Requerente: M.C.S.N. e outros

Requerido: C.M.D. => SETENÇA ... Do exposito, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajá, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 003005004532-4

Impetrante: Maria Borges Matos e outros

Autor. Coatora: Prefeitura de Mucajá => SETENÇA ... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Mucajá, sexta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00017 - 003005005075-3

Requerente: L.C.L.

Requerido: F.A.S. e outros => SETENÇA ... Do exposito, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajá, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006216-0

Requerente: S.C.F. => SETENÇA ... Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajai, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006945-4

Requerente: E.F.S. => SETENÇA ... Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajai, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006985-0

Requerente: M.L.S.S. => SETENÇA ... Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajai, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006007272-2

Requerente: Niraci dos Reis Sinzismundo => SETENÇA ... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Mucajai, sexta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00022 - 003005004464-0

Requerente: Olinda de Oliveira de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => SETENÇA ... Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajai, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - José Gervásio da Cunha.

00023 - 003006007434-8

Requerente: M.G.S.

Requerido: V.B.L. => SETENÇA ... Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Mucajai, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006007503-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Companhia Energética de Roraima => SETENÇA ... Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajai, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Samuel Weber Braz.

PARTILHA

00025 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros

Réu: Manoel Silva de Araújo => SETENÇA ... Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §. 1º do CPC. Mucajai, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

TUTELA

00026 - 003006006860-5

Tutelante: J.P.S.

Tutelado: M.M. => SETENÇA ... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Mucajai, sexta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Angela Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Aneilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO

00001 - 003007009530-9

Autor: Cláudio da Costa Soares

Réu: Maria de Fátima Barbosa de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 08:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00001 - 004707006856-5

Requerente: E.F.S. e outros => Final de sentença: Decido.

Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e retificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual judicial, nos termos do acordo celebrado pelas partes. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo. DR.

LUIZ ALBERTO DE MORIAS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.11
de setembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/09/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004706005203-3

Indiciado: GR.I.C. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 23/10/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507003185-0

Requerente: Agmael Souza Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000507003187-6

Indiciado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507003190-0

Indiciado: M.S.T. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000507003188-4

Indiciado: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 000507003191-8

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003192-6

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 000507003102-5

Indiciado: E.A.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/09/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5^a VARA CÍVEL

PORTARIA N° 04/2007, de 03 de setembro de 2007.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5^a Vara Cível de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;

Considerando a Portaria CGJ n° 028, de 30 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Designar a servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, analista processual, para desempenhar as atribuições de Escrivã durante as ausências, férias e impedimentos do **Sr RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, Escrivã Judicial na 5ª Vara Cível.

Publique-se e
Dê-se ciência.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Portaria nº 05/2007/GAB/5ª Vara Cível

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI,
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria CGJ nº 073/06/2007, DPJ 3635, de 28/06/2007, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 08:00h dos dias 17/09/2007 a 24/09/2007 e das 08:00h às 18:00h nos dias 22 e 23/09/2007.

Alessandra Lima Resende, Assistente Judiciário, mat. 3010817; Luciano Sanguinini, Assistente Judiciário, mat. 3010710; Tyanne Messias de Aquino, Escrivã Judicial em Exercício, mat. 3011076.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 22/09 e 23/09/2007 no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971-5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de setembro de 2007.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 37ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **20 de setembro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160866-4
APELANTE: MARIA FURTADO LEITE
ADV. : EDUARDO ALMEIDA
APELADA: RAIMUNDA BERNADETE BRITO VIEIRA
ADV.: RAIMUNDA BERNADETE BRITO VIEIRA
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **17 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES:

PROCESSO N.º 1161 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTONIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI, JOHN PABLO SOUTO SILVA, MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES LIMA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Decisão

Dirigindo-se a esta Presidência, Francisco Idalino de Melo interpõe agravo regimental contra decisão do Juiz Atanair Nasser que indeferiu pedido de determinada diligência (solicitação de certidões acerca das testemunhas arroladas pelo autor da Representação nº 1161, Classe XI, na qual o ora agravante figura como representado). Com fulcro no art. 14, XXXVII, do RI/TRE-RR, pede-se liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso interno. É o relato.

O caso em tela não se enquadra na descrição regimental cujo teor é: **“ou quando o tempo necessário à distribuição dos autos ao Relator puder acarretar o perecimento do direito”** (trecho parcial do art. 14 do RI/TRE-RR).

Com efeito, o agravo regimental não é objeto de distribuição. O recurso é **“processado nos respectivos autos”** (art. 100, § 3º, do RI/TRE-RR).

Portanto, falece competência a este Presidente para apreciar o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao ilustre relator.

Boa Vista, 14 de setembro de 2007

Juiz Almíro Padilha
Presidente

PROCESSO N.º 264 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALTEMAR NASCIMENTO PIRES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALTEMAR NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO: NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPES
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Decisão

Conforme consta, o presente feito já foi julgado, resultando na rejeição, com ressalvas, das contas apresentadas pelo autor (fls. 38-40).

O autor foi cientificado do Acórdão à fl. 44, em 18/05/2007, e protocolou petição de retificação de contas em 22/05/2007, juntando novos documentos.

O pedido de retificação apresentado se revela incabível à espécie, sem olvidar o trânsito em julgado levado a efeito.

Eventual retificação de dados ou apresentação de documentos deveria ter sido feita em época oportuna, quando da regular notificação do autor durante a instrução deste feito.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do pedido.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2007

Juiz Almíro Padilha
- Presidente do TRE/RR -

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE

DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTES DO ESTADO E ANÚNCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADOS: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

Despacho

1. Acolho a promoção de fls. 1691.

2. Arquive-se.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007.

Juiz Almiro Padilha
- Presidente do TRE/RR -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 5ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal N.º : 081/2006

ASSUNTO : Crime Eleitoral art. 11, III c/c art. 5º da Lei 6.091/74

Autor : Ministério Público Eleitoral

Réu : Manoel Barbosa dos Santos

Advogado : Rarison Tataíra da Silva OAB/RR N° 263

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 5ª Zona, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, ficou designada a oitiva das testemunhas apresentadas pelas partes para o dia 21 de setembro de 2007, a partir das 09:00h na sala de audiência do Fórum Dr. Luiz Rittler Brito de Lucena localizado Av. Santos Dumont, n° 760- Bairro - São Pedro

Boa Vista, 5 de setembro de 2007.

Hermenegildo Ataide D'Avila
Chefe da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTEARIA N° 763, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 72 e 65 inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 764, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 3º Titular da 2ª Promotoria Cível, no período de 10SET a 19OUT07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 55, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei n° 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis n° 464, de 26OUT04, n° 511 de 27DEZ05, n° 540 de 30MAR06 e n° 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **CARMÉSIA KARINA VILLA SARAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, código MP/CCA-5 , do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

– Na Portaria nº 749/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3686, de 12SET07:

Onde se lê: "... 30% (trinta por cento)..."

Leia-se: "... 20% (vinte por cento)..."

DIRETORIA GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE
SETEMBRO.2006/AGOSTO.2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.389.433	-
Pessoal Ativo	17.997.257	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.392.176	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	19.389.433	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.279.621.462	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	1,52	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	-
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	-

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Antonio Clésio Motta de Rosso
Diretor Orçamentário e Financeiro

Bairton Pereira Silva
Assessor de Controle Interno

Alessandro Tramujas Assad
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE 2007
SETEMBRO.2006/AGOSTO.2007

RGF, art. 48 - Anexo VII

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	19.389.433	1,52
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	25.592.429	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	24.312.807	1,90
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	P	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos FONTE:		

Antonio Clésio Motta de Rosso
Diretor Orçamentário e Financeiro

Bairton Pereira Silva
Assessor de Controle Interno

Alessandro Tramujas Assad
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.002078-7 PROT.:11/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:EDER ITALO PORTELA BARROS
ADVOGADO:ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
IMPDO:GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL-INSS-BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002080-0 PROT.:11/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:TIMOTEO MARTINS NUNES
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO
RODRIGUES
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E
EXAME DA OAB/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002082-8 PROT.:11/09/2007
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ISAAC RICHARD ARRAES
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002084-5 PROT.:11/09/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZ E QUALID INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:A DOMINGOS ARAUJO ARTIGOS DE VESTUARIO -
ME
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002085-9 PROT.:11/09/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZ E QUALID INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:D VEIGA AGUIAR ME
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002086-2 PROT.:11/09/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:JORGE MOTA DA SILVA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002087-6 PROT.:11/09/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:JOSE MIGUEL DA SILVA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002088-0 PROT.:11/09/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:JOSE LUIZ RODRIGUES MAGALHAES
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002089-3 PROT.:11/09/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ERNANI BARDEN E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO
GROSSO/MT
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002090-3 PROT.:11/09/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:COPLAN - CONSULTORIA PESQUISA E
PLANEJAMENTO LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
PERNAMBUCO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002091-7 PROT.:11/09/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO SEGUNDO
DISTRITO POLICIAL DE BOA VISTA/RR
REQDO:FRANKLIN DELANDO RABELO NOBRE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002093-4 PROT.:11/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002079-0 PROT.:06/06/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002081-4 PROT.:11/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA
REU:MARIM SOARES CORREA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002083-1 PROT.:11/09/2007
CLASSE:11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM
TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA-CODESAIMA
ADVOGADO:AZILMAR PARAGUASSU CHAVES
EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002092-0 PROT.:11/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO DE
RORAIMA
REQDO:FRANKLIN DELANDO RABELO NOBRE
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :16

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/09/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002094-8 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA
 ADVOGADO:SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ
 REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002096-5 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:ELEAZAR JOSE ISAVA CHIRINOS
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002097-9 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:5106-AÇÃO DE USUCAPIÃO
 REQTE:JOSE CLAUDIO MOURA DE LEMOS E OUTROS
 REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AG BOA VISTA-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002095-1 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:ALBA RODRIGUES DA SILVA RAMIRES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/09/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002098-2 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:MANOEL IVAN TELES DE ANDRADE
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002099-6 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:5124-ACÃO MONITÓRIA
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 RÉU:M N ALVES DA COSTA ME E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002100-0 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE:FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:ALYSSON BATALHA FRANCO
 REQDO:LEONIDAS BRITO AMORIM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002101-4 PROT.:11/09/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:FRANCISCO NORONHA
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002102-8 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JOAO CASTRO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO:GARDENIA DE FATIMA FIGUEIREDO PEREIRA
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002103-1 PROT.:13/09/2007
 CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO:HEBERT BARROS BEZERRA
 RÉU:SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002104-5 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002105-9 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002106-2 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002107-6 PROT.:12/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002108-0 PROT.:13/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002109-3 PROT.:13/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002110-3 PROT.:13/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002111-7 PROT.:13/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:14
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002112-0 PROT.:13/09/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ADAIL RODRIGUES BORGES
 ADVOGADO:JAEDER NATAL RIBEIRO
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002113-4 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002115-1 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002116-5 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002117-9 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002118-2 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002119-6 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002120-6 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002121-0 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002122-3 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ANTONIO VALDIR LIMA MACIEL
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002123-7 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002124-0 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002125-4 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002126-8 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002127-1 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002128-5 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002129-9 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002130-9 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002131-2 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:DRAITON DE SOUZA CRUZ
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002132-6 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR:JOAQUINA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO:IRACELIA LINHARES SAMPAIO
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002114-8 PROT.:14/09/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:ANGELINA DINA MARIA TURCATEL SCHWRZ
 ADVOGADO:PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 EXCDO:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:21

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 397 => 001
 RR 236 => 002
 RR 260-A => 003
 RR 288 => 004
 RR 180-A => 005

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2005.42.00.000425-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA E OUTRO
 ADV: **JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA - OAB/RR 397**
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Indico a entidade CASA DO MIGRANTE, com endereço na Av. Alameda dos Bambus, 347, Pricumã, nesta capital, para cumprimento da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos da sentença de fls. 178/181. Intime-se o apenado João Carlos Bezerra da Silva para manifestar-se quanto a referida substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão em privativa de liberdade. Publique-se.

002 - 2007.42.00.001083-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: DIRCEU CARDOSO HENRIQUES
 ADV: **JOSUÉ DOS SANTOS FILHO - OAB/RR 236**
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se as partes sobre os laudos periciais de fls. 104/118, pelo prazo de 03 (três) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2004.42.00.000801-4
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO E OUTRO
 ADV: **HUMBERTO LANOT HOLSBACH – OAB/RR 260-A**
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, **condeno os acusados Ronaldo Moreira Matos e Ernesto dos Santos Nascimento**, nas penas do art. 337-A, incisos I e III, combinado com o art. 71 do **Código Penal**, que, individualizadas na forma antes mencionada, resultam em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no importe de 1/10 do **salário mínimo** vigente ao tempo do fato, com a devida atualização, em regime inicialmente aberto. Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos do art. 44 do **Código Penal**, substituído exclusivamente a pena privativa de liberdade, permanecendo a de multa, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, consistindo a primeira no pagamento mensal, pelo tempo da pena privativa de liberdade, de um salário mínimo, perfazendo um total de quarenta e cinco salários mínimos para cada réu; e a segunda em tarefas atribuídas segundo as aptidões do condenado à razão de uma hora de tarefa por dia de pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, do **Código Penal**. O juízo da execução definirá as entidades beneficiárias da prestação pecuniária e dos serviços à comunidade. Estando em liberdade, reconheço à parte condenada o direito de recorrer na mesma condição. Transitada em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do condenado no rol dos culpados, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e intime-se o mesmo ao cumprimento da condenação. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

004 - 2003.42.00.001324-0
 CLASSE: 16700 – EXECUÇÃO SENT. PENAL/OUTROS
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: JOSÉ JANUÁRIO LOPES FILHO E OUTRO
 DEFENSORA: **SILENE MARIA PEREIRA FRANCO – OAB/RR 288**
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, **julgo extinta a execução da pena em razão de seu cumprimento pelo condenado José**

Januário Lopes Filho. Determino a baixa do processo da ação penal nº 2003.1424-0, com reclassificação para execução de sentença penal (classe 16300), nela se registrando a presente sentença. Cumpra a Seção Criminal os termos determinados na sentença, com o lançamento do nome do réu no rol dos culpados e o ofício ao Tribunal Eleitoral, eis que persistem os efeitos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/90. Oficie-se, ainda, à Secretaria Administrativa para o pagamento dos honorários da defensora dativa, fixados à fl. 169. Cumpridas as determinações, com certificação nos autos, dê-se baixa no processo de execução de sentença e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m) se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2003.42.00.001101-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DAVID ROBERT FROES DUTRA E OUTRO
ADVG: EUFLÁVIO DIONÍSIO DE LIMA - OAB/RR 180-A
Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2º Vara/JF-RR, intimação das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADONAI SILVA PIRES e CRISTIANE DÓS SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Prainha, Estado do Pará, nascido a 23 de novembro de 1983, de profissão: repositor, residente a Rua: Arco Íris, nº 2169, Bairro - Raizar do Sol, filho de **JOSE RAIMUDO LACERDA PIRES e de MARIA DO CARMO SILVA PIRES**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 13 de Abril de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Tucutu, nº 109, Bairro - Aracelis, filha de **RAIMUNDO ARAÚJO PEREIRA e de MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GILVANIO AUGUSTO KLEIN VIEIRA e GISLAYNE DA SILVA MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luiz do Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 18 de outubro de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: SD. PM Django da Silva, nº 1246, Bairro - Caranã, filho de **NERI VIEIRA e de CLARA KLEIN VIEIRA**.

ELA é natural de Picos, Estado do Piauí, nascida a 04 de Abril de 1986, de profissão: funcionária pública, residente a Rua: SD. PM Django da Silva, nº 1246, Bairro - Caranã, filha de **FELICIANO DE MATOS BARROS e de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADELINO DE MATOS COSTA e DAIANA DA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 30 de maio de 1970, de profissão: servidor público, residente a Rua: Pacu, nº 474, Bairro – Santa Tereza, filho de **FRANCISCO DE MATOS COSTA e de NAIR TAVARES DA COSTA**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 29 de Agosto de 1982, de profissão: secretária, residente a Rua: Psicultura, nº 603, Bairro – Santa Tereza, filha de **FRANCISCO PAULO DE SOUSA e de MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Setembro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEFFERSON COSTA DE OLIVEIRA e BÁRBARA RIBEIRO FALCÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

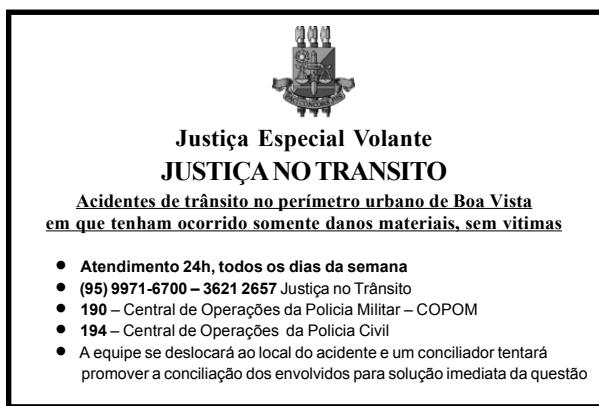
ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de abril de 1985, de profissão: vendedor, residente a Rua: Antônio P. Filho, nº 1674, Bairro – Caranã, filho de **EROTIDES JOSÉ BADOTE DE OLIVEIRA e de MARA ESTELA PINHO DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de março de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Antonio P. Filho, nº 1674, Bairro – Caranã, filha de **ELCIONE FALCÃO MARTINS e de EILZA RIBEIRO DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108